

LEI Nº 2.117, DE 07 DE JANEIRO DE 1992.

"Cria obrigatoriedade de realização do Rastreamento de Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito, nas Maternidades deste Município".

Autor: Vereador GILSON JOSÉ DE BRITTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica as Maternidades do Município, com a incumbência de realização do Rastreamento de Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito, Teste de Detecção de Deficiência Mental, ou seja, TESTE DO PEZINHO.

Art. 2º - Este Teste deverá ser realizado logo após o nascimento da criança.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de 100 (cem) UFINIG'S e na reincidência o dobro, podendo até no caso de desobediência constantes às normas legais, ocorrer a paralização dos serviços, por tempo determinado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 07 DE JANEIRO DE 1992.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

2.117.

PROJETO Nº 461 / 91
Gilson de Brito
Publicado 08/01/92
Jornal de Notícias